

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 47 - COMISSÃO PARA ATENDER O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUCEB E O MUNICÍPIO DE COARACI

DECRETO

DECRETO Nº 7372 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE COARACI

PORTARIA

PORTARIA Nº 47 - COMISSÃO PARA ATENDER O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUCEB E O MUNICÍPIO DE COARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº 047 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO PARA ATENDER O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUCEB E O MUNICÍPIO DE COARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal no seu artigo 65, item VI;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar Comissão para atender o Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Coaraci, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas através do Sistema Integrador Estadual REGIN.

Ficam designados os servidores:

- **NORMA CLÉIA DOS SANTOS REIS** – Secretaria Municipal de Finanças;
- **JOSÉ PAULO DOS SANTOS FILHO** – Secretaria Municipal de Finanças: Setor de Tributos;
- **ARNILDO MENEZES LIMA** – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- **NORMA CLÉIA DOS SANTOS REIS** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **JAILY RAQUEL DE SOUZA REIS** – Secretaria Municipal de Educação;
- **JURANDI VICENTE ANDRADE** – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 011 de 19 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CARVALHO GONÇALVES

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Coaraci

Edição 2.576 — Ano 3
05 de outubro de 2020
Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO

**DECRETO Nº 7372 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
DO MUNICÍPIO DE COARACI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7372 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci que tem por finalidade acompanhar o processo de programação, execução e avaliação da Política de Medicamentos a serem utilizados na rede de Atenção Básica à Saúde.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art.1º - A Comissão da Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci tem caráter multidisciplinar que congrega representante de Instituições do Serviço Público, Conselho Municipal de Saúde e profissionais da Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º - As Resoluções da Comissão terão caráter normativo, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e cumpridas pelas Unidades de Saúde e pelos órgãos vinculados ao âmbito Municipal.

Art.3º - O mandato dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovadas por mais uma vez e por igual período.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art.4º - À Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci cabe:

- I.** Selecionar e definir os medicamentos essenciais, observando os critérios propostos pelo Ministério da Saúde (avaliando o perfil epidemiológico, os Distritos Sanitários, a eficácia terapêutica e custo benefício);
- II.** Estabelecer normas para dispensação mediante receituário médico;
- III.** Participar da elaboração de protocolos de tratamento;
- IV.** Elaborar normas e diretrizes para implantação e utilização da Relação de Medicamentos Essenciais no Serviço de Saúde;
- V.** Funcionar como facilitador de intercâmbio de experiências e informações entre os seus membros, instituições, Distritos Sanitários e profissionais envolvidos na temática dos medicamentos;
- VI.** Estimular e apoiar a capacitação de recursos humanos e pesquisas na área de utilização de medicamentos e farmacovigilância;
- VII.** Assessorar tecnicamente quando indicado, a respeito de implantação e utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essências – REMUME;
- VIII.** Colaborar com as ações que favorecem a implantação de educação em saúde do paciente e comunidade na área de medicamentos;
- IX.** Auxiliar no planejamento das licitações de medicamento do município;

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 5º – A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci é composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo eles:

- I.** Secretário(a) Municipal de Saúde;
 - II.** Dois Farmacêuticos;
 - III.** Dois Médicos;
 - IV.** Um Representante da Vigilância Sanitária;
 - V.** Dois Enfermeiros;
- §1º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde indicar os seus representantes procurando diversificar quando a formação profissional e área de atuação;

Art. 6º - O representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será automaticamente excluído da Comissão de Farmácia e Terapêutica do

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Município de Coaraci e substituído por outro nomeado pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 7º - Em caso de renúncia, desistência ou afastamento de algum membro, este deverá comunicar por escrito a Presidência da Comissão, a qual levará à apreciação do(a) Secretário(a) Municipal a indicação do substituto pelo seu órgão de origem.

CAPITULO III

Da Estrutura e Atribuições

Art. 8º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci tem as seguintes instâncias diretivas:

- I.** Presidente;
- II.** Secretário;
- III.** Plenária;

Art. 9º - Ao presidente cabe:

- I.** Executar deliberações da plenária;
- II.** Subscrever os documentos e resoluções da Comissão;
- III.** Cumprir e fazer cumprir o regime e demais disposições;
- IV.** Apresentar em plenário, relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art.10º - Ao Secretário cabe:

- I.** Convidar para assembleia e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II.** Registrar em atas as resoluções sugeridas nas reuniões;
- III.** Estabelecer pautas previamente aprovadas pelo Secretário Municipal, para as reuniões quando não definidas anteriormente;
- IV.** Representar a Comissão perante a Secretária Municipal de Saúde e outras Instituições, quando indicado;
- V.** Receber e expandir documentação da Comissão;
- VI.** Manter arquivos dos documentos e das atas;
- VII.** Registrar em fichas individualizadas os medicamentos padronizados;
- VIII.** Elaborar documentos informando sobre a solicitação de incorporação e eliminação de fármacos na Relação de Medicamentos Essenciais da Rede Municipal de Saúde;
- IX.** Preparar material para reuniões;
- X.** Elaborar relatórios e boletins informativos;

CAPITULO IV

Das Reuniões

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 11º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário em dia, hora e local previamente estabelecido, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência devendo sempre ser lavrada ata em livro próprio.

§1º - As atas devem estar disponíveis para exame por qualquer membro da Comissão que solicite, exceto aqueles cujo conteúdo, por motivo ético, requeiram autorização das pessoas implicadas para sua divulgação.

§2º - Na existência do livro de ocorrência ou ata que contenha material sujeito a sigilo, devem-se justificar razões para tal.

Art. 12 - As decisões da plenária serão tomadas com a participação da maioria simples dos membros coletivos.

Art. 13º - A votação será aberta, salvo quando o plenário aprovar proposta justificada de qualquer dos membros efetivos no sentido de proceder a votação secreta.

Art. 14º - No caso de empate das votações o Presidente terá direito ao voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da Plenária

Art. 15º - A Plenária compete:

- I.** Aprovar, julgar e definir as diretrizes e estratégias a serem desenvolvidas;
- II.** Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- III.** Propor emendas no regime da comissão;
- IV.** Sugerir critérios de aquisição e repasse de medicamentos e correlatos, respeitando a legislação em vigor;
- V.** Sugerir sobre a dissolução da Comissão;
- VI.** Deliberar e normalizar sobre assuntos de interesse de área em questão;

Art. 16º - As deliberações da plenária deverão ser registradas em atas assinadas pelo(a) Secretário(a) ou um dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Coaraci, e deverão ser submetidas à apreciação do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 17º - As resoluções e recomendações providas da Comissão devem ser respeitadas e difundidas no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, após homologada pelo Secretário de Saúde.

Art. 18º - As decisões serão tomadas com a participação de um número mínimo igual a metade mais um dos membros.

Art. 19º - As informações e todo material necessário para o adequado funcionamento da Comissão serão disponibilizadas pela Assessoria Técnica – ASTEC e a Coordenadoria Administrativa – CAD da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, em reunião convocada para esse fim.

Art. 21º - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 05 DE
OUTUBRO DE 2020.**

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.